



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1382 - PROCESSO: 40847 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PRA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$2.373,16.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PRA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 830,3500 (oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)

Item 1: PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 206,8000 (duzentos e seis reais e oitenta centavos).

Item 3: TOPIRAMATO 50 MG, com valor de R\$ 28,0000 (vinte e oito reais).

Item 4: TIBOLONA 1,25 MG, com valor de R\$ 33,0000 (trinta e três reais).

Item 13: VENVANSE 30 MG, com valor de R\$ 411,5500 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

Item 14: EZETIMIBE 10 MG, com valor de R\$ 29,0000 (vinte e nove reais).

Item 16: RISPERIDONA 1MG/ML, com valor de R\$ 122,0000 (cento e vinte e dois reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 219,0400 (duzentos e dezenove reais e quatro centavos)

Item 10: GALVUS 50MG, com valor de R\$ 131,4600 (cento e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

Item 11: SYSTANE UL - LUBRIFICANTE OFTALMO, com valor de R\$ 87,5800 (oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 997,6400 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Item 2: BUPROPIONA 300 MG, com valor de R\$ 101,7000 (cento e um reais e setenta centavos).

Item 5: ONDASETRONA 8MG, com valor de R\$ 634,8000 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Item 8: ACERTIL 10 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 82,6400 (oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Item 15: DEPOSTERON 200 MG, com valor de R\$ 114,5000 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

Item 17: IVABRADINA 5 MG, com valor de R\$ 64,0000 (sessenta e quatro reais).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 326,1300 (trezentos e vinte e seis reais e treze centavos)

Item 6: GLICEROL 95% ADULTO, com valor de R\$ 65,0000 (sessenta e cinco reais).

Item 7: POMADA POSTEC, com valor de R\$ 125,4000 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Item 9: NATRILIX SP 1,5MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 48,5300 (quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Item 12: COMBODART, com valor de R\$ 87,2000 (oitenta e sete reais e vinte centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.